

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO.
SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Pro- gramação		
64	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	8.708.000
64	12	51.01	Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Sociais	824.471
64	12	51.02	Formação Profissional em Nível Superior em Edu- cação	1.190.944
64	12	51.03	Formação Profissional em Nível Superior em História	1.288.811
64	12	51.04	Formação Profissional em Nível Superior em Letras	1.830.203
64	12	51.05	Formação Profissional em Nível Superior em Licen- ciatura em Ciências (1.º grau)	722.045
64	12	51.98	Conjunto de Projetos Co- muns a Subprogramas ..	1.500.000
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Co- muns a Subprogramas ..	1.351.526

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

51.00 — Formação Profissional em Nível Superior:

Em 1974 a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília de-
verá cumprir o programa complexo Formação Profissional em Nível Superior,
constituído de cinco subprogramas, um Conjunto de Projetos Comuns a Sub-
programas e um Conjunto de Atividades Comuns a Subprograma. Seu objetivo
primordial é a preparação para a docência e a pesquisa.

51.01 — Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Sociais:

Esta categoria de programação pretende manter o curso de Ciências
Sociais, cuja importância consiste em formar profissionais para o magistério de
nível médio e superior e para a carreira de sociólogo, pesquisador em Ciências
Sociais e Técnicos em Pesquisa Sociais. É um curso de alto interesse para o Es-
tado, face à valorização das Ciências Sociais atualmente.

51.02 — Formação Profissional em Nível Superior em Educação:

O curso de Educação, desenvolvido através deste subprograma visa
a formação de professores para o ensino de 1.º e 2.º graus e de especialistas
Orientadores, Administradores e Supervisores Escolares. Seus objetivos estão ple-
namente de acordo com as exigências da escola moderna e da reforma de ensino,
ora em fase de processamento.

51.03 — Formação Profissional em Nível Superior em História:

Este subprograma é responsável pelo curso de História, cujo objetivo
é a formação de docentes para o ensino médio e superior e de pesquisadores.
Contribui para o aprimoramento cultural da comunidade, com a valorização do
seu patrimônio histórico.

51.04 — Formação Profissional em Nível Superior em Letras:

O curso de Letras visa igualmente a formação de professores de ní-
vel médio e superior, de pesquisadores e de profissionais estudiosos de Língua e
Literatura. Também se incumba da preservação das obras de arte literárias e
artísticas.

51.05 — Formação Profissional em Nível Superior em Licenciatura
em Ciências (1.º grau):

Este subprograma tem por fim a formação de professores de Ciências
e Matemática especificamente para o 1.º ciclo. O curso ministrado é profissio-
nalizante e procura atender em breve prazo à insuficiência de professores dessas dis-
ciplinas e ao mesmo tempo à reforma do ensino que está sendo implantada. Em
se tratando de ciências exatas, desenvolve ainda a pesquisa.

51.98 — Conjunto de Projetos Comuns a Subprogramas:

Para cumprir esta categoria de programação foram-lhe destinados
recursos de capital, no montante de Cr\$ 1.500.000,00.

51.99 — Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas:

Esta categoria da programação engloba atividades relacionadas com
toda a Faculdade, referentes à sua infra-estrutura técnica e administrativa sen-
do responsável pelo cumprimento equilibrado de cada um dos subprogramas. São
atividades de direção e administração e de serviços técnicos auxiliares.

Para 1974 foram consignados à Faculdade de Filosofia, Ciências e Le-
tras de Marília Cr\$ 6.708.000 para Despesas Correntes e Cr\$ 2.000.000 para Des-
pesas de Capital.

DECRETO N.º 3.126 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro,
para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei
Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de
dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Rio Claro, no valor de Cr\$ 11.677.000,00 (onze milhões, seis-
centos e setenta e sete mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior,
obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este
decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências
e Letras de Rio Claro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro
de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

Órgão: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO

Código: 08.65

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Item	Rubrica	Subfonte	Ponto	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					9.577.000
1.4.0.00	Transferências Correntes					
1.4.6.00	Contribuições			9.542.000	9.542.000	
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		9.542.000			
1.5.0.00	Receitas Diversas				35.000	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			35.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		35.000			
	1 — Taxas de Expedição de Diplomas	3.000				
	2 — Taxas de Expedição de Atestados	6.000				
	3 — Eventuais	26.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					2.100.000
2.5.0.00	Transferências de Capital				2.100.000	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições			2.100.000		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		2.100.000			
	TOTAL					11.677.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro concentra
seus objetivos no campo do ensino superior e da pesquisa, promovendo a cultura
e a formação de pessoal apto ao exercício da investigação filosófica, científica,
artística, literária e tecnológica, bem como ao do magistério e outras atividades
profissionais. Presta, assim, notáveis serviços à comunidade.

LEGISLAÇÃO

Rege-se pela seguinte legislação:

Lei Estadual n.º 3895, de 7-6-1957;
Decreto Federal n.º 45.269, de 21-1-1959;
Lei Estadual n.º 46.891, de 11-10-1966;
Decreto Estadual n.º 51.408, de 21-2-1969;
Decreto Estadual n.º 52.595, de 30-12-1970;
Decreto Estadual n.º 52.638, de 3-2-1971.

Pelo Decreto-lei n.º 191, de 30-1-1970, foi a Faculdade transformada
em autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria da Educação através da
Coordenadoria de Ensino Superior.